

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 003/01/2023/DO

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde de empreitadas

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DE EMPREITADAS”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Título I – Disposições iniciais	4
Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1ª – Objeto	4
Cláusula 2ª – Contrato	4
Cláusula 3ª – Prazo	5
Título II – Obrigações Contratuais	5
Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 5ª – Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 6ª – Conformidade dos serviços	7
Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8ª – Direitos de Autor.....	8
Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A.	9
Cláusula 9ª – Preço contratual	9
Cláusula 10ª – Condições de pagamento.....	9
Título III – Sanções Contratuais e Resolução	10
Cláusula 11ª – Sanções Contratuais.....	10
Cláusula 12ª – Força maior.....	12
Cláusula 13ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.	14
Cláusula 14ª – Resolução por parte do adjudicatário.....	15
Título IV – Resolução de Litígios	15
Cláusula 15ª – Foro competente	15

Título V – Disposições finais	15
Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 17ª – Comunicações e notificações	15
Cláusula 18ª – Contagem dos prazos	16
Cláusula 19ª – Legislação aplicável	16
Parte II – Cláusulas Técnicas	17
Cláusula 20ª – Especificações gerais	17
Cláusula 21ª – Processo da empreitada	17
Cláusula 22ª – Âmbito do serviço	17
Cláusula 23ª – Organização e meios do adjudicatário	26
Cláusula 24ª – Pessoal do adjudicatário	29
Anexo I	31

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Título I – Disposições iniciais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde de empreitadas”, por lotes:

- **Lote 1:** “Melhoria da qualidade da água em Mira”;
- **Lote 2:** “Fecho de Sistemas de Saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes”;
- **Lote 3:** “Empreitada de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água”;

Cláusula 2ª – Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 do clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

O prazo estimado para a prestação de serviços, é variável, consoante a empreitada a que diga respeito:

- **Lote 1:** “Melhoria da qualidade da água em Mira” – 8 meses;
- **Lote 2:** “Fecho de Sistemas de Saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes” – 3 meses;
- **Lote 3:** “Empreitada de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água” – 4 meses;

Título II – Obrigações Contratuais

Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações e requisitos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- d) Obrigação de comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara EIM, S.A., de facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Obrigação de não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua demonização social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, o mesmo se aplicando a outros laboratórios a que o adjudicatário venha esporadicamente a recorrer para a execução de algum parâmetro, para o qual não detenha os meios necessários;
- h) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- i) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta;
- j) Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2 – Os serviços a prestar estão especificados na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª – Forma de prestação do serviço

1 – Não se trata de uma relação de trabalho subordinado, porquanto o prestador de serviço irá prestar a sua atividade:

- a) Com autonomia técnica e sem a superintendência e/ ou relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da entidade contratante;
- b) Com autonomia técnica e sem a superintendência e/ ou relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional dos municípios participantes no capital social da entidade contratante;

- c) O trabalho será realizado sem observância de um horário previamente definido;
- d) O prestador de serviços não se encontra numa situação de dependência económica face à entidade contratante e aos seus participantes no capital social.

2 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3 – A prestação dos serviços objeto do contrato será feita consoante as necessidades identificadas a cada momento pela ABMG.

4 – O adjudicatário obriga-se a iniciar as atividades descritas no presente Caderno de Encargos e solicitadas pela ABMG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação desta.

Cláusula 6ª – Conformidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos, assim como a dar pronta e completa satisfação a todas as solicitações feitas pela ABMG E.I.M., S.A. em matéria de controlo da execução do contrato.

2 – No decurso da análise da execução das obrigações contratuais, o adjudicatário deverá prestar à ABMG, E.I.M., S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de não se verificar a completa e/ ou atempada realização de alguma ou de todas as prestações devidas pelo adjudicatário, no cumprimento estrito do presente contrato, a ABMG E.I.M., S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ABMG, E.I.M., S.A., às ações necessárias para garantir o cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, relativa aos serviços e à ABMG, E.I.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete a execução do presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetados ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excetuam-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte da ABMG, E.I.M., S.A., sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 8ª – Direitos de Autor

1 – A entidade adjudicatária é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, a entidade adjudicatária quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A.

Cláusula 9ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ABMG, E.I.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG, E.I.M., S.A.

3 – O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de **22.638,00 €** (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desdobrando-se da seguinte forma:

- **Lote 1:** “Melhoria da qualidade da água em Mira” – 17.094,00 €;
- **Lote 2:** “Fecho de Sistemas de Saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes” – 2.376,00 €;
- **Lote 3:** “Empreitada de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água” – 3.168,00 €;

4 – O preço a indicar na proposta, **deverá ser individualizado para cada uma das empreitadas** objeto da presente prestação de serviços, devendo ser acompanhado de um cronograma financeiro.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 9ª, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês, com a entrega do relatório das atividades desenvolvidas pelo adjudicatário nesse período.

3 – Em caso de discordância por parte da ABMG, E.I.M., S.A. quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo de fatura.

4 – A discordância por parte da ABMG, E.I.M., S.A. quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se fere o n.º 1.

5 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Título III – Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 11ª – Sanções Contratuais

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. poderá interpelá-lo para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.

3 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. poderá exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) A não comparência injustificada de qualquer técnico do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença ou em reuniões agendadas pelo Dono

- de Obra, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido técnico durante o período de ausência;
- b) Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida na alínea anterior, será duplicada a multa até limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado da equipa de fiscalização;
 - c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido comunicada à Entidade Adjudicante e por esta aceite como sendo justificada, será aplicado ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato;
 - d) O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido na Parte II deste Caderno de Encargos, relativamente ao número mínimo de elementos da equipa de fiscalização, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao Adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento;
 - e) O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 75% do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Obra nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho;
 - f) Ao adjudicatário da presente aquisição de serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, à Entidade Adjudicante;
 - g) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, sempre que seja aplicada à Entidade Adjudicante coima por incumprimento das disposições normativas relativas a matéria de segurança e saúde no trabalho, imputáveis ao Adjudicatário, será aplicada a este uma sanção pecuniária no valor das coimas aplicadas;
 - h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, sempre que seja aplicada à Entidade Adjudicante coima por incumprimento das disposições normativas relativas a matéria

de segurança e saúde no trabalho, imputáveis ao Adjudicatário, será aplicada a este uma sanção pecuniária no valor das coimas aplicadas.

4 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

5 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 3, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8– As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos de resolução por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a ABMG, E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações objeto do presente caderno de encargos.

2 – Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3 – A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5 – Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18ª.

Cláusula 14ª – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Título IV – Resolução de Litígios

Cláusula 15ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Título V – Disposições finais

Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da ABMG E.I.M., S.A..

2 – Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ABMG E.I.M., S.A., são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados por conta da ABMG E.I.M., S.A. e o adjudicatário, referidas na cláusula 7ª, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

3 – Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a ABMG E.I.M., S.A., pelo incumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1 – As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção;

3 – A ABMG, E.I.M., S.A., em momento posterior à outorga do contrato, procederá à indicação das pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos.

4 – As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço faturas@abmg.pt, desde que cumpridas todas as disposições legais relacionadas com a faturação eletrónica.

5 – Em alternativa ao envio em formato digital, as faturas podem ser enviadas para os Serviços Centrais da ABMG, E.I.M., S.A., sitos na seguinte morada:

- Rua de São Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140 – 099 Carapinheira

6 – Os contactos do adjudicatário (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.

7 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 20ª – Especificações gerais

1 – Os serviços de Fiscalização têm por objeto a total compreensão dos projetos, o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos e suas alterações, do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte dos processos de empreitada e do plano de trabalhos em vigor das empreitadas.

2 – A equipa de fiscalização de obra fica sujeita aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos e normas legais em vigor aplicáveis ao presente procedimento e aos deveres elencados na Lei 31 /2009, de 03 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

3 – É ainda encargo do Adjudicatário a Coordenação de Segurança durante a execução da empreitada, para a qual deve nomear um responsável, que assumirá essa coordenação prevista no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 21ª – Processo da empreitada

1 – Aquando da assinatura do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. fornecerá ao prestador de serviços uma coleção completa do processo de empreitada e do restante expediente relacionado com a empreitada a fiscalizar.

Cláusula 22ª – Âmbito do serviço

1 – A aquisição de serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos contratos de empreitada, bem como da gestão da qualidade, da coordenação da segurança e saúde em obra e da gestão ambiental (incluindo a gestão do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição) da empreitada, desde o início da sua execução até à receção provisória, a verificação das telas finais e elaboração das compilações técnicas das obras.

2 – A prestação de serviços enquadra ainda as eventuais fases de pré-arranque e arranque das instalações, toda a componente de supervisão de ensaios, testes de funcionamento e

comissionamentos, avaliação de telas finais e organização da compilação técnica, condução das vistorias para a receção provisória das obras e conta final de empreitada.

3 – A Fiscalização deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do Empreiteiro.

4 – O objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento compreende as seguintes atribuições do Adjudicatário no exercício da prestação de serviços de Fiscalização:

4.1 – Atribuições genéricas

- a) Verificar a implantação da obra;
- b) Verificar a adequabilidade do projeto às condições reais de execução da obra e providenciar para que, em caso contrário, sejam tomadas as medidas necessárias pelo dono de obra;
- c) Aprovar os materiais a aplicar, após parecer do projetista;
- d) Garantir a aplicação dos processos de execução;
- e) Verificar o cumprimento dos processos de execução que estejam definidos no projeto;
- f) Verificar as características dimensionais da obra;
- g) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;
- h) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
- i) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de realização dos trabalhos;
- j) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- k) Verificar se os trabalhos são executados de acordo com a calendarização prevista no plano de trabalhos;
- l) Servir de intermediário entre o empreiteiro e o dono de obra, concretamente quanto as alterações introduzidas no projeto, propostas do empreiteiro ou ordens emanadas;
- m) Comunicar ao Empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo Dono de Obra e garantir a sua aprovação pelo Empreiteiro;
- n) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter, com a sua informação, no caso contrário, à decisão do Dono de Obra todas as questões que surjam ou lhe sejam

postas pelo Empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;

- o) Transmitir ao Empreiteiro as determinações do Dono de Obra e verificar o seu correto cumprimento;
- p) Verificar as faturas apresentadas pelo Empreiteiro nos termos do respetivo contrato e apor-lhes, quando estiverem em condições, a indicação de "bom para pagamento";
- q) Controlar a prestação dos serviços por si prestados fora dos períodos normais (turnos, feriados, dias de descanso, etc.) para posterior ressarcimento do Dono de Obra pelo Empreiteiro do trabalho extraordinário da fiscalização;
- r) Controlar e verificar o cumprimento das normas relativas ao livro de registo da obra, e rubricar as respetivas páginas;
- s) Realizar pelo menos uma reunião mensal no local da obra, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença do empreiteiro, do diretor de fiscalização, do diretor técnico e dos projetistas quando necessário, sem prejuízo de, em caso de necessidade, poderem ser agendadas reuniões extraordinárias;
- t) Realizar uma cobertura fotográfica com câmara com datador e uma cobertura vídeo das principais fases do desenvolvimento dos trabalhos da empreitada. Deverão ainda ser escolhidos pontos fixos dos quais se fará um registo fotográfico sistemático (com o mesmo enquadramento e a mesma periodicidade) para permitir a visualização da sequência da execução da obra.

4.2 – Verificação dos projetos:

- a) Apreciar todos os elementos que integram o projeto e verificar a sua compatibilidade entre si;
- b) Implementar os procedimentos em obra, que garantam que a elaboração das telas finais se processe em simultâneo com o decorrer da mesma;
- c) Apreciar e aprovar as telas finais da empreitada a elaborar pelo Empreiteiro.

4.3 – Sistema de informação:

- a) Analisar a qualidade dos processos de fabrico a elaborar pelo Empreiteiro, verificando a sua conformidade e propondo a sua aprovação ou rejeição;
- b) Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido no contrato e com a legislação em vigor;
- c) Propor a emissão de instruções e de outros documentos para o Empreiteiro, considerados necessários à execução da empreitada, dentro das condições contratuais e das condições locais reveladas pelo respetivo desenvolvimento;
- d) Participar e secretariar reuniões com o Dono de Obra de periodicidade não superior a quinzenal, que permitam a análise do andamento da empreitada e das ações desenvolvidas pelo Empreiteiro;
- e) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o Dono de Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da empreitada, fazendo executar as ações daí resultantes;
- f) Preparar, acompanhar e conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo Dono de Obra;
- g) Coordenar e secretariar reuniões de obra com o Empreiteiro, com os Projetistas ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à empreitada, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar, alterar ou identificar e encaminhar problemas a resolver com periodicidade quinzenal;
- h) Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidos na obra e elaborar relatórios pormenorizados a submeter ao Dono de Obra contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação.

4.4 – Controlo do planeamento da empreitada:

- a) Análise e verificação do desenvolvimento da empreitada à luz do Plano de Trabalhos aprovado, controlando e registando os trabalhos realizados;

- b) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, nomeadamente, as ações necessárias à sua compensação parcial ou total e à sua eliminação futura;
- c) Acompanhamento do cumprimento das medidas aprovadas pelo Dono de Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- d) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- e) Análise e apreciação dos cronogramas financeiros previsionais do Empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.

4.5 – Acompanhamento e controlo da Empreitada:

- a) Desenvolver atividades de garantia de qualidade inerentes à realização da empreitada, nos domínios da execução, materiais e componentes, subsistemas e equipamentos;
- b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato;
- c) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefia do empreiteiro, nomeadamente o Diretor de Obra e Encarregado;
- d) Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos do empreiteiro pelas diversas especialidades;
- e) Participar na realização dos ensaios de obra em colaboração com o Empreiteiro, os Projetistas e outras entidades especializadas;
- f) Analisar e verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo Empreiteiro, implementando as ações necessárias e promovendo sempre que necessário e o Dono de Obra assim o entenda, a realização de ensaios em laboratório acreditado;
- g) Providenciar a apresentação, pelo Empreiteiro, de todos os desenhos das alterações introduzidos ao Projeto durante a execução da empreitada e promover a sua salvaguarda até futuro arquivo final;
- h) Elaborar, segundo as normas a serem aprovadas pelo Dono de Obra, os processos conducentes à consignação, receção provisória e vistorias para efeitos de libertação de caução e receção definitiva;

- i) Elaborar a conta final de empreitada, nos moldes aprovados pelo Dono de Obra.

4.6 – Controlo administrativo da empreitada

- a) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro;
- b) Medir e controlar os trabalhos complementares e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;
- c) Determinar mensalmente a revisão de preços devidas ao empreiteiro;
- d) Determinar com base nos autos de medição, os pagamentos devidos ao Empreiteiro, referente aos trabalhos complementares;

4.7 – O Adjudicatário integrará, na sua equipa, o Coordenador de Segurança em Obra, o qual terá a seu cargo as atribuições principais de fazer cumprir as obrigações legalmente atribuídas ao Dono de Obra constantes do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente:

- a) Validar e propor ao Dono de Obra para aprovação o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, o seu desenvolvimento e suas alterações, e comunicação ao empreiteiro;
- b) Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-Geral do Trabalho, de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 15.º do mesmo diploma;
- c) Entregar ao Empreiteiro cópia da Comunicação Prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações;
- d) Elaboração da Compilação Técnica da obra;
- e) Sempre que necessário, atuar em conformidade com o n.º2 do artigo 19.º do referido diploma;
- f) Assegurar o cumprimento das regras de gestão e de organização geral do estaleiro referidas no Anexo I do referido diploma;

- g) Verificar se é cumprido pelo Empreiteiro o exigido nos artigos 11.º e 13.º do referido diploma, quanto ao desenvolvimento e aplicação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra;
- h) Exigir o cumprimento e/ou elaboração de fichas de procedimentos de segurança e respetivas medidas de prevenção para trabalhos com riscos especiais;
- i) Verificar se é dado conhecimento do Plano de Segurança e Saúde para execução da obra e das suas alterações, aos subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes, e se o mesmo é cumprido;
- j) Exigir um registo atualizado dos subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes que trabalhem no estaleiro num prazo superior a 24 horas, com a informação constante do artigo 21.º do diploma já referido;
- k) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte de empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- l) Assegurar a recolha e tratamento da informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
- m) Dar resposta, em tempo útil, a todas as questões colocadas por todas as entidades envolvidas na execução da obra, de forma a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
- n) Realizar com o Empreiteiro reuniões obrigatórias com periodicidade mensal, e sempre que justificável, elaborando relatórios que registem o nível de cumprimento do Plano de Segurança e Saúde e as ações desenvolvidas nesse âmbito, para correção de eventuais situações de não - conformidade.

4.8 – Controlo ambiental

- a) Verificar o cumprimento das medidas minimizadoras de defesa do ambiente abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico, solo e demais requisitos legais e contratuais, de acordo com as metodologias das Normas da série ISO 14000:2004 e as relativas ao controlo de resíduos de obra, fazendo cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição;

- b) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no ambiente;
- c) Identificar e registar não conformidades, acidentes, incidentes e reclamações ambientais e acompanhar o seu tratamento;
- d) Propor as ações corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas e identificar potenciais melhorias da gestão ambiental.

4.9 – Informação técnica sobre Garantia da Qualidade

- a) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e a verificação do funcionamento das ações de inspeção e ensaio dos intervenientes nas empreitadas de construção e fornecimentos e a sua monitorização. Inscrevem-se nestas ações a participação em ensaios de obra e a sua realização direta, a verificação dos critérios que orientam o aprovisionamento dos empreiteiros, a verificação da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, a verificação da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, a verificação da conformidade de realização dos desenhos com as construções, a verificação da conformidade dos ensaios finais;
- b) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade em número e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- c) Estabelecer, em articulação com os empreiteiros, um sistema de gestão da qualidade de execução e acordar com estes os planos de inspeção e ensaio e respetivos procedimentos;
- d) Assegurar a obtenção, por parte dos empreiteiros, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, para análise das condições de segurança, verificação de quantidade e qualidade e adequação dos processos construtivos;
- e) Definir, de acordo com os projetos e caderno de encargos da empreitada, o plano específico de ensaios in situ e de controlo laboratorial, do ponto de vista da gestão do

- empreendimento, incluindo definição de frequências de ensaios, por tipos de ensaio e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros;
- f) Participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, "check-lists" de registos e observações a recolher;
 - g) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
 - h) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
 - i) Participar nas reuniões de coordenação entre projeto e obra;
 - j) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check-lists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
 - k) Verificar a necessidade de execução de ensaios em laboratório oficial, acordando com o Dono de Obra, os procedimentos a que devem obedecer tais encomendas;
 - l) Efetuar o estudo estatístico dos resultados dos ensaios e reportar os resultados obtidos;
 - m) Elaborar as rotinas de identificação de lotes, elementos de obra, data, hora, tipo de material, etc., que deverão constar no registo geral em poder do laboratório;
 - n) Definir, em conjunto com as restantes áreas funcionais do empreendimento e sob orientação do Dono de Obra, os procedimentos de informação e os planos de atuação que devem ser imediatamente acionados em caso de situações de não-conformidade;
 - o) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos empreiteiros zelando pelo exato cumprimento dos respetivos contratos na área da gestão da qualidade;
 - p) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas

finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida, bem como elaboração do respetivo de auto de receção provisória nos termos da lei;

- q) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a liberação da caução da empreitada nos termos da lei e respetivo autos de vistoria para o efeito, bem como auto de receção definitiva nos termos da lei.

Cláusula 23ª – Organização e meios do adjudicatário

1 – Disposições Gerais

1.1 – Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais, que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.2 – Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da empreitada devendo ser ajustados em função das eventuais alterações apresentadas pelo Empreiteiro e aprovadas pelo Dono de Obra.

1.3 – Se o Dono de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

2 – Organização e Gestão da Informação

2.1 – Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

2.2 – O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo

geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de processamento de informação e controlo.

3 – Meios Humanos

3.1 – A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

3.2 – A equipa de fiscalização deverá respeitar o estabelecido no **Anexo I** em termos dos elementos mínimos.

3.3 – Os técnicos designados pelo Adjudicatário para a equipa de Fiscalização, poderão acumular mais do que uma das funções, desde que cumpram, para cada uma delas, as afetações mínimas respetivas e os requisitos técnicos exigidos.

3.4 – Deverá estar sempre presente em obra um dos seguintes elementos da equipa de fiscalização, designadamente, o Diretor de Fiscalização / Fiscal ou o Coordenador de Segurança e Saúde e Qualidade e Ambiente.

3.5 – Listam-se de seguida, para os elementos da Equipa da Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos:

- a) Diretor de Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos para obras de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

As qualificações mínimas específicas do Diretor de Fiscalização definidas nos termos do previsto no Quadro n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, devem ser adequadas à categoria da obra, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Deverá, por conseguinte, atender-se ao quadro seguinte:

Empreitada	Natureza AA ou AR*	Tipologia	Categoria	Classe de Obra (Alvará)
A	SAR	X	II	4
B	AA	IX	III	3

*AA – Abastecimento de Água; AR – Águas Residuais

- b) Coordenador de Segurança em Obra, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado, com formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, com cédula emitida e validada.

3.6 – Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

3.7 – De entre os vários elementos da equipa de Fiscalização, o Diretor da Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos das ligações deste com o Dono de Obra relativamente ao desenvolvimento da prestação de serviços. Compete ao Diretor de Fiscalização coordenar toda a equipa e estar presente em todas as reuniões de obra.

3.8 – Sempre que, por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá, de imediato, à apreciação do Dono de Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional adequada nos termos da lei.

3.9 – O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, por notificação fundamentada por escrito, qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando

os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na empreitada, ou, ainda, haja provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

4 – Meios Materiais

4.1 – Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos das obras, topográficos, de controlo da produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição.

4.2 – O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção.

4.3 – Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

4.4 – O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes, incluindo telefones, telemóveis e modem-fax com características de transferência compatíveis com os que estão em utilização pelo Dono de Obra.

4.5 – O sistema informático que o Adjudicatário montará nas suas instalações de obra será compatível com o instalado no Dono de Obra e permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e ao controle da qualidade, do planeamento e dos custos.

4.6 – Os equipamentos de inspeção e ensaio e de topografia a utilizar pelo Adjudicatário deverão ter características adequadas às exigências da empreitada e serem em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto pelo plano de trabalhos da Empreitada.

Cláusula 24ª – Pessoal do adjudicatário

1 – Disposições Gerais

1.1– O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos trabalhos de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.

1.2 – O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

2 – O Adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo Empreiteiro na execução da empreitada.

3 – É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados, referentes a todo o pessoal.

4 – Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança do Pessoal

4.1 – O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem, bem como respetivos seguros de acidentes de trabalho.

4.2 – O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

5 – Seguros e Segurança

5.1 – O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, em conformidade com a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

5.2 – O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de Fiscalização da empreitada e de Coordenação de Segurança em Obra em conformidade com a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e legislação em vigor aplicável.

5.3 – As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de Fiscalização da empreitada e de Coordenação de Segurança em Obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela sua observância perante o Dono de Obra.

5.4 – O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da empreitada e na Coordenação de Segurança em Obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

Anexo I

MAPA DE AFETAÇÕES PARA A EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

▪ Lote 1: “Melhoria da qualidade da água em Mira”

Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
			Execução Física da Obra	Fecho de Obra
Melhoria da qualidade da água em Mira	Diretor de Fiscalização	20%	7,0	1,0
	Fiscal	60%	7,0	1,0
	Responsável pelas instalações elétricas e mecânicas	20%	7,0	1,0
	Coordenador de Segurança em Obra	20%	7,0	1,0

▪ Lote 2: “Fecho de Sistemas de Saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes”

Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
			Execução Física da Obra	Fecho de Obra
Fecho de Sistemas de Saneamento - Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes	Diretor de Fiscalização / Fiscal (Engenheiro Civil)	20%	2,0	1,0
	Coordenador de Segurança em Obra	20%	2,0	1,0

- **Lote 3:** “Empreitada de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água”

Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
			Execução Física da Obra	Fecho de Obra
Implementação de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água	Diretor de Fiscalização / Fiscal (Engenheiro Civil)	20%	3,0	1,0
	Coordenador de Segurança em Obra	20%	3,0	1,0